



Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário
Estado de Minas Gerais

TERMO DE DOAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS PAC 2 MDA

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.612.452/0001-97, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, ora designado **DOADOR**, neste ato representado por seu Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais, conforme Portaria de Delegação nº 129, de 07 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2011, Alcides Guedes Filho, portador do Registro de Identidade nº M.2-755.387, SSP/MG e portador do CPF nº 513.353.366-72 e o Município de **BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) **MARCELO FARIA PEREIRA**, portador(a) do Registro de Identidade nº M.4.052.137 e portadora(a) do CPF nº 664.905.616-20 adiante designado **DONATÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo MDA nº 55000.001600/2013-18, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS do bem adiante especificado para a utilização em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água garantindo o abastecimento à população, no município de BAEPENDI, nos termos da Portaria MDA nº 57, de 17 de julho de 2013.

1.2 - O equipamento objeto da presente doação possui a seguinte especificação, conforme **Edital do RDC Eletrônico nº07/2013**:

Caminhão basculante 6x4 (trucado e traçado), PBT de 23 toneladas; Veículo novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, ano 2013 ou posterior; Motor diesel de 06 (seis) cilindros em linha, turbo-alimentado. Motor adequado as legislações nacionais. Sistema de injeção de combustível direta com gerenciamento eletrônico; Sistema de arrefecimento a água; Direção servo-assistida totalmente hidráulica; Transmissão manual com 6 marchas a vante e 1 a ré. Suspensão:dianteira: com feixe de molas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora. Suspensão traseira: com molas invertidas e centralmente articuladas, compatível com a operação em terrenos irregulares. Freios de serviço acionado a ar comprimido, de dois circuitos, com tambor; Freio de estacionamento acionado pneumaticamente; Freio Motor com acionamento eletro-pneumático podendo atuar com o freio de serviço. Pneus dianteiros e traseiros Radiais 275/80 R 22.5, sem câmara, fornecidos no mercado nacional e fabricados no máximo 12 meses antes da entrega do veículo. Cabine confeccionada totalmente em aço estampado e/ou estruturada em aço revestido em fibra de vidro, em consonância com a legislação em vigor. Volume nominal da caçamba (rasa): 12 (doze) m³. Caixa de carga (caçamba) feita em aço conforme normas vigentes no mercado nacional, com cantos arredondados e espessura de 3/16". Travessa e colunas de reforço em perfis em "U". Tampa traseira com mecanismo de abertura e fechamento. Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas. Controles do Basculante internos a cabine. Acionamento elétrico das travas de portas LE/LD. Acionamento elétrico dos vidros LE/LD. Alarme sonoro de deslocamento a ré. Ar condicionado / frio – quente. Assento ergonômico do motorista com suspensão pneumática. Baterias seladas, livres de manutenção; Capas para todos os bancos, impermeabilizada; Cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontas; Equipado com faróis baixo, alto e anti-neblina; Lavadores e limpadores de pára-brisa dianteiro.Pala interna de proteção contra o sol para o condutor e passageiros. Para-lamas; traseiros com nervuras de reforço. Plaqueta em alumínio, contendo as dimensões do conjunto (comprimento, largura e altura) e taras do conjunto (peso vazio e peso carregado). Pneu sobressalente completo fixado na estrutura do caminhão. Protetor do cárter do motor. Sistema de tomada 12 ou 24 Volts no interior da cabine. Tacógrafo eletrônico com registro diário. Tampa do tanque de combustível com chave. Tapetes de borracha removíveis. Velocímetro em km/h.

1.3 - O equipamento ora doado correspondente ao nº de chassi 953658260ER413370 o qual passa a ser propriedade do **DONATÁRIO**, cuja aquisição decorre do **Contrato nº 70/2013** fornecedor MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS, vencedor do lote nº 1 do RDC Eletrônico acima mencionado.

1.4 - O **DONATÁRIO** foi classificado no processo seletivo realizado no Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme Portaria SECEX MDA nº 57, de 17 de julho de 2013 e alterações.

1.5 - A presente doação tem amparo legal no art. 15, V do Decreto nº 99.658/1990, art. 17, II, a da Lei 8.666/93, art. 20 da Portaria MDA nº 43, de 15 de junho de 2012, Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 e Portaria MDA nº 57/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

2.1 - Neste ato e por este instrumento de doação, o DOADOR se compromete a doar ao **DONATÁRIO**, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, do equipamento de recuperação de estradas vicinais e em obras para captação e armazenamento de água para garantir o abastecimento à população e animais, descritos na cláusula 1ª retro, mediante as condições ajustadas no presente contrato, sub-rogando-se nos direitos do **DOADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

3.1 - O **DONATÁRIO** compromete-se a executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme descrito do item 2.1, o qual deverá ser supervisionado pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário.

3.2 - O **DONATÁRIO** declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública.

3.3 - O **DONATÁRIO** compromete-se a submeter, por um período de 03 (três) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico SISPAZ ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa.



Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário
Estado de Minas Gerais

3.4 - O **DONATÁRIO** compromete-se a disponibilizar 2 (dois) profissionais para treinamento, nas dependências do fabricante ou concessionária, com o ônus decorrentes do afastamento dos servidores às suas expensas.

3.5 - O **DONATÁRIO** compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante, sendo os primeiros cem mil quilômetro sem ônus para o **DONATÁRIO**.

3.6 - O **DONATÁRIO** compromete-se a comunicar imediatamente ao **DOADOR** quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico.

3.7 - O **DONATÁRIO** compromete-se, durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, a dar integral cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 73 da Lei 9.504/97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor de candidato, partido político ou coligação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

4.1 - O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, no período necessário para a apresentação das 03 (três) declarações anuais de prestação de serviço por parte do **DONATÁRIO**, resultará na extinção da doação e reversão automática do bem ao patrimônio da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

5.1 - Apresentado o último relatório de prestação de serviços à DFDA/MDA do respectivo Estado ou junto ao SISPAAC, essa terá o prazo de trinta dias para declarar a extinção dos encargos assumidos pelo **DONATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação da DFDA/MDA, será automática a extinção dos encargos assumidos pelo **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo de Doação será publicado no Diário Oficial da União, por extrato e de acordo com a legislação federal, até o quinto dia útil ao mês seguinte da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao **DOADOR** a responsabilidade pela sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

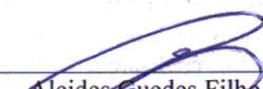
7.1 O **DONATÁRIO** declara que recebeu o veículo identificado acima em plenas condições de uso, conforme relação de itens verificados, comprometendo-se a atender todas as orientações sobre o uso e manutenção do veículo descritos no manual do fabricante, bem como as constantes neste Termo de Doação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

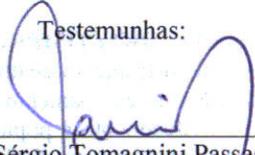
8.1 - Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-lo.

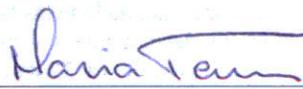
E, assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte/MG, 23 de dezembro de 2013.


Alcides Guedes Filho
Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário
Estado de Minas Gerais


MARCELO FÁRIA PEREIRA
Prefeito(a) de BAEPENDI
Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Mário Sérgio Tomagnini Passaglio
SIAPE 1082511


Maria Isabela da Costa Terra
SIAPE 1835250



PORTARIA Nº 64, DE 25 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001978/2011-86, resolve:

Art. 1º Definir em 0,89 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Hacker, com potência instalada de 1,632 MW, de propriedade da empresa Hacker Industrial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.430.355/0001-48, localizada no Rio Xanxerê, Municípios de Xaxim e Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Hacker é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Hacker poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, na Portaria MME nº 137, de 30 de abril de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001317/2013-12, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos empreendimentos de geração de energia elétrica, na forma do Anexo, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2013, de que trata a Portaria MME nº 137, de 2013.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em operação comercial de cada empreendimento.

Art. 3º As garantias físicas dos empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados - CCEARs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA - LEILÃO "A-5", DE 2013

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Garantia Física Local (MWmed)	Benefício Indireto (MWmed)	Garantia Física Total (MWmed)
UHE Sinop	Teles Pires	MT	400	3	2	213,5	26,3	239,8
UHE Salto Apiacás	Apiacás	MT	45	3	2	22,9	-	22,9

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

Aproveitamento	Garantia Física Total	UG*1	UG 2	UG 3
UHE Sinop	239,8	117,1	184,8	239,8**
UHE Salto Apiacás	22,9	10,3	17,4	22,9

* UG: número de Unidades Geradoras em operação

**A garantia física da UHE Sinop, após a completa motorização, é de 239,8 MW médios, sendo que, neste total, estão incluídos 26,3 MW médios relativos ao benefício indireto, que foi considerado na última unidade.

CO	MS	Jaraguari
CO	MS	Jardim
CO	MS	Jatei
CO	MS	Juti
CO	MS	Ladário
CO	MS	Laguna Carapã
CO	MS	Maracaju
CO	MS	Miranda
CO	MS	Mundo Novo
CO	MS	Navirai
CO	MS	Nioaque
CO	MS	Nova Alvorada Do Sul
CO	MS	Nova Andradina
CO	MS	Novo Horizonte Do Sul
CO	MS	Paraíso das Águas
CO	MS	Paranaíba
CO	MS	Paranhos
CO	MS	Pedro Gomes
CO	MS	Porto Murtinho
CO	MS	Ribas do Rio Pardo
CO	MS	Rio Brilhante
CO	MS	Rio Negro
CO	MS	Rio Verde de Mato Grosso
CO	MS	Rochedo
CO	MS	Santa Rita Do Pardo
CO	MS	São Gabriel do Oeste
CO	MS	Sete Quedas
CO	MS	Selvíria
CO	MS	Sidrolândia
CO	MS	Sonora
CO	MS	Tacuru
CO	MS	Taquarussu
CO	MS	Terenos
CO	MS	Vicentina
CO	MT	Acorizal
CO	MT	Água Boa
CO	MT	Alta Floresta
CO	MT	Alto Araguaia
CO	MT	Alto Boa Vista
CO	MT	Alto Garças
CO	MT	Alto Paraguai
CO	MT	Alto Taquari
CO	MT	Apiacás
CO	MT	Araguaiana
CO	MT	Araguaína
CO	MT	Araputanga
CO	MT	Arenópolis
CO	MT	Aripuanã
CO	MT	Barão De Melgaço
CO	MT	Barra do Bugres
CO	MT	Bom Jesus Do Araguaia
CO	MT	Brasnorte
CO	MT	Campinópolis
CO	MT	Campo Novo do Parecis
CO	MT	Campo Verde
CO	MT	Campos de Júlio
CO	MT	Canabrava Do Norte
CO	MT	Canarana
CO	MT	Carlinda
CO	MT	Castanheira
CO	MT	Chapada Dos Guimarães
CO	MT	Cláudia
CO	MT	Cocalinho
CO	MT	Colider
CO	MT	Colniza
CO	MT	Comodoro
CO	MT	Confresa
CO	MT	Conquista D'Oeste
CO	MT	Cotriguaçu
CO	MT	Curvelândia
CO	MT	Denise
CO	MT	Diamantino
CO	MT	Dom Aquino
CO	MT	Feliz Natal
CO	MT	Figueirópolis D'Oeste
CO	MT	Gaúcha do Norte
CO	MT	General Carneiro
CO	MT	Glória D'Oeste
CO	MT	Guarantã Do Norte
CO	MT	Guiratinga
CO	MT	Indiavaí
CO	MT	Ipiranga do Norte
CO	MT	Itanhanga
CO	MT	Itaúba
CO	MT	Itiquira
CO	MT	Jaciara
CO	MT	Jangada
CO	MT	Jauru
CO	MT	Juara
CO	MT	Juina
CO	MT	Juruena
CO	MT	Juscimeira
CO	MT	Lambari D'Oeste
CO	MT	Lucas do Rio Verde
CO	MT	Luciara
CO	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade
CO	MT	Marcelândia
CO	MT	Matupa
CO	MT	Mirassol d'Oeste
CO	MT	Nobres
CO	MT	Nortelândia
CO	MT	Nossa Senhora Do Livramento
CO	MT	Nova Bandeirantes
CO	MT	Nova Nazaré
CO	MT	Nova Lacerda
CO	MT	Nova Santa Helena
CO	MT	Nova Brasilândia
CO	MT	Nova Canaã Do Norte

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e pelo art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação de municípios selecionados para o recebimento de máquinas **CAMINHÃO CAÇAMBA**.

I - municípios da região do Semiárido, inclusive os acima de 50 mil habitantes.

II - municípios da região de abrangência da SUDENE, exceto os da região do Semiárido, que tiveram, reconhecida por Portaria do Poder Executivo Federal, situação de emergência em razão da seca e estiagem, inclusive os acima de 50 mil habitantes, a partir de fevereiro de 2012.

Art. 2º Os municípios relacionados no Art. 1º estão constantes no Anexo 1 desta Portaria.

Parágrafo único. Os municípios relacionados nos Anexos desta Portaria que não tiverem interesse em receber o equipamento deverão enviar ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, registrando sua posição até 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os municípios serão convocados oportunamente pelo MDA para as atividades de treinamento e de recebimento dos bens.

Parágrafo único: Os municípios classificados que não enviarem servidores para as atividades de treinamento ou não comparecerem aos atos de entrega perderão o direito ao recebimento do bem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO

Municípios que receberão Caminhão Caçamba

Região	Estado	Município
CO	MS	Água Clara
CO	MS	Alcinópolis
CO	MS	Amambai
CO	MS	Anastacio
CO	MS	Anaurilândia
CO	MS	Angélica
CO	MS	Antônio João
CO	MS	Aparecida do Taboado
CO	MS	Aquidauana
CO	MS	Aral Moreira
CO	MS	Bandeirantes
CO	MS	Bataguassu
CO	MS	Batavaporã
CO	MS	Bela Vista
CO	MS	Bodoquena
CO	MS	Bonito
CO	MS	Brasilândia
CO	MS	Caarapo
CO	MS	Camapuã
CO	MS	Caracol
CO	MS	Cassilândia
CO	MS	Chapadão do Sul
CO	MS	Corguincho
CO	MS	Coronel Sapucaia
CO	MS	Costa Rica
CO	MS	Coxim
CO	MS	Deodapópolis
CO	MS	Dois Irmãos Do Buriti
CO	MS	Douradina
CO	MS	Eldorado
CO	MS	Fatima Do Sul
CO	MS	Figueirão
CO	MS	Gloria De Dourados
CO	MS	Guia Lopes Da Laguna
CO	MS	Iguatemi
CO	MS	Inocência
CO	MS	Itaporã
CO	MS	Itaquirai
CO	MS	Ivinhema
CO	MS	Japorã



N	TO	Aliança do Tocantins	N	TO	Sampaio	SE	MG	Borda da Mata
N	TO	Almas	N	TO	Sandolândia	SE	MG	Botelhos
N	TO	Alvorada	N	TO	Santa Fé do Araguaia	SE	MG	Botumirim
N	TO	Ananás	N	TO	Santa Maria do Tocantins	SE	MG	Brasília de Minas
N	TO	Angico	N	TO	Santa Rita do Tocantins	SE	MG	Brasília De Minas
N	TO	Aparecida do Rio Negro	N	TO	Santa Rosa do Tocantins	SE	MG	Brás Pires
N	TO	Aragominas	N	TO	Santa Tereza do Tocantins	SE	MG	Braúnas
N	TO	Araguacema	N	TO	Santa Terezinha do Tocantins	SE	MG	Brasópolis
N	TO	Araguaçu	N	TO	São Bento do Tocantins	SE	MG	Brumadinho
N	TO	Araguanã	N	TO	São Félix do Tocantins	SE	MG	BUENO BRANDÃO
N	TO	Araguatins	N	TO	São Miguel do Tocantins	SE	MG	Buenópolis
N	TO	Arapoema	N	TO	São Salvador do Tocantins	SE	MG	Bugre
N	TO	Arraias	N	TO	São Sebastião do Tocantins	SE	MG	Buritís
N	TO	Augustinópolis	N	TO	São Valério	SE	MG	Buritizeiro
N	TO	Aurora do Tocantins	N	TO	Silvanópolis	SE	MG	Cabeceira Grande
N	TO	Axixá do Tocantins	N	TO	Sítio Novo do Tocantins	SE	MG	Cabo Verde
N	TO	Babaculândia	N	TO	Sucupira	SE	MG	Cachoeira da Prata
N	TO	Bandeirantes do Tocantins	N	TO	Taguatinga	SE	MG	Cachoeira de Minas
N	TO	Barra do Ouro	N	TO	Taipas do Tocantins	SE	MG	Cachoeira Dourada
N	TO	Barrolândia	N	TO	Talismã	SE	MG	Caetanópolis
N	TO	Bernardo Sayão	N	TO	Tocantínia	SE	MG	Caeté
N	TO	Bom Jesus do Tocantins	N	TO	Tocantinópolis	SE	MG	Caiana
N	TO	Brasilândia do Tocantins	N	TO	Tupirama	SE	MG	Cajuri
N	TO	Brejinho de Nazaré	N	TO	Tupiratins	SE	MG	Caldas
N	TO	Buriti do Tocantins	N	TO	Wanderlândia	SE	MG	CAMACHO
N	TO	Cachoeirinha	N	TO	Xambioá	SE	MG	Camanduacía
N	TO	Campos Lindos	SE	MG	Abadia dos Dourados	SE	MG	Cambuí
N	TO	Cariri do Tocantins	SE	MG	Abaeté	SE	MG	Cambuquira
N	TO	Carmolândia	SE	MG	Abre Campo	SE	MG	Campanário
N	TO	Carrasco Bonito	SE	MG	Acaiaca	SE	MG	Campanha
N	TO	Caseara	SE	MG	Acucena	SE	MG	Campestre
N	TO	Centenário	SE	MG	Água Boa	SE	MG	Campina Verde
N	TO	Chapada de Areia	SE	MG	Água Comprida	SE	MG	Campo Azul
N	TO	Chapada Da Natividade	SE	MG	Aguanil	SE	MG	Campo do Meio
N	TO	Colinas do Tocantins	SE	MG	Águas Formosas	SE	MG	Campo Florido
N	TO	Combinado	SE	MG	Águas Vermelhas	SE	MG	Campos Altos
N	TO	Conceição do Tocantins	SE	MG	Aimorés	SE	MG	CAMPOS GERAIS
N	TO	Couto Magalhães	SE	MG	Aiuruoca	SE	MG	CANAA
N	TO	Cristalândia	SE	MG	Alagoa	SE	MG	Canápolis
N	TO	Crixás do Tocantins	SE	MG	Albertina	SE	MG	Cana Verde
N	TO	Darcinópolis	SE	MG	Além Paraíba	SE	MG	Candeias
N	TO	Dianópolis	SE	MG	Alfredo Vasconcelos	SE	MG	Cantagalo
N	TO	Divinópolis do Tocantins	SE	MG	Almenara	SE	MG	Caparaó
N	TO	Dois Irmãos do Tocantins	SE	MG	Alpercata	SE	MG	Capela Nova
N	TO	Dueré	SE	MG	Alpinópolis	SE	MG	Capelinha
N	TO	Esperantina	SE	MG	Alterosa	SE	MG	Capetinga
N	TO	Fátima	SE	MG	Alto Caparaó	SE	MG	Capim Branco
N	TO	Figueirópolis	SE	MG	Alto Rio Doce	SE	MG	Capinópolis
N	TO	Filadélfia	SE	MG	Alvarenga	SE	MG	Capitão Andrade
N	TO	Formoso do Araguaia	SE	MG	Alvinópolis	SE	MG	Capitão Enéas
N	TO	Fortaleza do Tabocão	SE	MG	Alvorada de Minas	SE	MG	Capitólio
N	TO	Goianorte	SE	MG	Amparo do Serra	SE	MG	Caputira
N	TO	Goiatins	SE	MG	Andradas	SE	MG	CARAI
N	TO	Guaraí	SE	MG	Cachoeira De Pajeú	SE	MG	Caranaíba
N	TO	Ipueiras	SE	MG	Andrelândia	SE	MG	Carandá
N	TO	Itacajá	SE	MG	Angelândia	SE	MG	Carangola
N	TO	Itaguatins	SE	MG	Antônio Carlos	SE	MG	Carbonita
N	TO	Itapiratis	SE	MG	Antônio Dias	SE	MG	Careagu
N	TO	Itaporã do Tocantins	SE	MG	Antônio Prado de Minas	SE	MG	CARLOS CHAGAS
N	TO	Jaú do Tocantins	SE	MG	Araçai	SE	MG	Carmésia
N	TO	Juarina	SE	MG	Aracitaba	SE	MG	Carmo da Cachoeira
N	TO	Lagoa da Confusão	SE	MG	Araçuaí	SE	MG	Carmo da Mata
N	TO	Lagoa Do Tocantins	SE	MG	Arantina	SE	MG	Carmo de Minas
N	TO	Lajeado	SE	MG	ARAPONGA	SE	MG	Carmo do Caiuru
N	TO	Lavandeira	SE	MG	Araporã	SE	MG	Carmo do Paranaíba
N	TO	Lizarda	SE	MG	Arapuá	SE	MG	CARMO DO RIO CLARO
N	TO	Luzinópolis	SE	MG	Araújos	SE	MG	Carmópolis de Minas
N	TO	Marianópolis do Tocantins	SE	MG	Arceburgo	SE	MG	Carneirinho
N	TO	Mateiros	SE	MG	Arcos	SE	MG	Carrancas
N	TO	Maurilândia do Tocantins	SE	MG	Areado	SE	MG	Carvalhópolis
N	TO	Miracema do Tocantins	SE	MG	Argirita	SE	MG	Carvalhos
N	TO	Miranorte	SE	MG	Aricanduva	SE	MG	Casa Grande
N	TO	Monte do Carmo	SE	MG	Arimos	SE	MG	Cascalho Rico
N	TO	Monte Santo do Tocantins	SE	MG	Astolfo Dutra	SE	MG	Cássia
N	TO	Palmeiras do Tocantins	SE	MG	ATALEIA	SE	MG	Conceição da Barra de Minas
N	TO	Muricilândia	SE	MG	Augusto De Lima	SE	MG	Catas Altas
N	TO	Natividade	SE	MG	Baependi	SE	MG	Catas Altas da Noruega
N	TO	Nazare	SE	MG	Baldim	SE	MG	CATUI
N	TO	Nova Olinda	SE	MG	BAMBUI	SE	MG	Catuti
N	TO	Nova Rosalândia	SE	MG	Bandeira	SE	MG	Caxambu
N	TO	Novo Acordo	SE	MG	Bandeira do Sul	SE	MG	Cedro do Abaeté
N	TO	Novo Alegre	SE	MG	Barão de Cocais	SE	MG	Central de Minas
N	TO	Novo Jardim	SE	MG	Barão de Monte Alto	SE	MG	Centralina
N	TO	Oliveira de Fátima	SE	MG	Barra Longa	SE	MG	Chácara
N	TO	Palmeirante	SE	MG	Barroso	SE	MG	Chalé
N	TO	Palmeirópolis	SE	MG	Bela Vista de Minas	SE	MG	Chapada Do Norte
N	TO	Paraíso do Tocantins	SE	MG	Belmiro Braga	SE	MG	Chapada Gaucha
N	TO	Paraná	SE	MG	Belo Oriente	SE	MG	Chiador
N	TO	Pau D'Arco	SE	MG	Belo Vale	SE	MG	Cipotânea
N	TO	Pedro Afonso	SE	MG	Berilo	SE	MG	Claraval
N	TO	Peixe	SE	MG	BERTOPOLIS	SE	MG	Claro dos Poções
N	TO	Pequizeiro	SE	MG	Berizal	SE	MG	Cláudio
N	TO	Colméia	SE	MG	Bias Fortes	SE	MG	Coimbra
N	TO	Pindorama do Tocantins	SE	MG	Bicas	SE	MG	Coluna
N	TO	Piraquê	SE	MG	Biquinhas	SE	MG	Comendador Gomes
N	TO	Pium	SE	MG	Boa Esperança	SE	MG	Comercinho
N	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	SE	MG	Bocaina de Minas	SE	MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA
N	TO	Ponte Alta do Tocantins	SE	MG	Bocaiuva	SE	MG	Conceição das Pedras
N	TO	Porto Alegre do Tocantins	SE	MG	Bom Despacho	SE	MG	Conceição das Alagoas
N	TO	Porto Nacional	SE	MG	Bom Jardim de Minas	SE	MG	Conceição de Ipanema
N	TO	Praia Norte	SE	MG	BOM JESUS DA PENHA	SE	MG	Conceição do Mato Dentro
N	TO	Presidente Kennedy	SE	MG	Bom Jesus do Amparo	SE	MG	Conceição do Pará
N	TO	Pugmil	SE	MG	Bom Jesus do Galho	SE	MG	Conceição do Rio Verde
N	TO	Recursolândia	SE	MG	BOM REPOUZO	SE	MG	Conceição dos Ouros
N	TO	Riachinho	SE	MG	Bom Sucesso	SE	MG	Conego Marinho
N	TO	Rio da Conceição	SE	MG	Bonfim	SE	MG	Confinis
N	TO	Rio dos Bois	SE	MG	Bonfinópolis De Minas	SE	MG	Congonhal
N	TO	Rio Sono	SE	MG	Bonito De Minas	SE	MG	Congonhas